



**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001 /2025**  
**Dispensa 2803002/2025**

**CHAMADA PÚBLICA PARA O CREDENCIAMENTO DE INTERESSADOS NA CONCESSÃO ONEROSA, MEDIANTE CONTRATO, DOS ESPAÇOS PÚBLICOS QUE INDICA NO MERCADO MUNICIPAL NAIR ROCHA FERNANDES, NO DISTRITO DE SUCATINGA, DO MUNICÍPIO DE BEBERIBE/CE.**

O **MUNICÍPIO DE BEBERIBE**, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 07.528.292/0001-89, através de sua **SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA**, doravante denominada de SEINFRA, situada na Rua José Bessa, nº 323, Centro, Beberibe/CE, neste ato representada pelo Secretário Municipal Sr. Edson Lima, no uso de suas atribuições legais, torna público o presente credenciamento destinado ao cadastro de pessoas físicas ou Microempreendedores Individuais (MEI), para concessão onerosa de espaços públicos localizados no **Mercado Municipal Nair Rocha Fernandes no distrito de Sucatinga no Município de Beberibe/CE**, mediante contrato para operação, administração, manutenção, conservação, exploração econômica e comercial, tudo em conformidade com as normas de Direito Público, bem como aquelas fixadas neste Edital e seus anexos.

O período de **inscrição será a partir do dia de 07 de abril de 2025**. As inscrições serão realizadas unicamente de forma presencial na sede da Prefeitura Municipal de Beberibe, localizada na Rua João Tomaz Ferreira, 42, Centro, Beberibe/CE, em consonância com as normas aqui estabelecidas.

O presente Edital estará disponível a partir do dia **04 de abril de 2025**, no *site* da Prefeitura Municipal de Beberibe/CE: <http://www.prefeituramunicipaldebeberibe.ce.gov.br>; e será afixado no quadro de avisos do Paço Municipal, situado na Rua João Tomás Ferreira, nº 42, Centro, Beberibe/CE.

## 1. DO OBJETO, DA JUSTIFICATIVA E DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. Constitui objeto do presente Edital o cadastramento de pessoas físicas ou Microempreendedores Individuais (MEIs), interessados na obtenção de concessão onerosa de espaços públicos localizados no Mercado Municipal Nair Rocha Fernandes no distrito de Sucatinga de Beberibe/CE, mediante contrato para operação, administração, manutenção, conservação, exploração econômica e comercial.

1.2. Serão concedidos especificamente o seguintes espaços públicos:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
1	BOX 3 com área de 7,50M <sup>2</sup> localizado no Mercado Público do Distrito de Sucatinga.	MÊS	60	R\$ 50,63	R\$ 3.037,80
2	BOX 4 com área de 7,50M <sup>2</sup> localizado no Mercado Público do Distrito de Sucatinga.	MÊS	60	R\$ 50,63	R\$ 3.037,80
3	BOX 7 com área de 7,50M <sup>2</sup> localizado no Mercado Público do Distrito de Sucatinga.	MÊS	60	R\$ 50,63	R\$ 3.037,80
4	BOX 8 com área de 7,50M <sup>2</sup> localizado no Mercado Público do Distrito de Sucatinga.	MÊS	60	R\$ 50,63	R\$ 3.037,80
5	BOX 9 com área de 7,50M <sup>2</sup> localizado no Mercado Público do Distrito de Sucatinga.	MÊS	60	R\$ 50,63	R\$ 3.037,80



Acesse



1.3. A realização da concessão justifica-se por tratar-se de prestação de serviço de necessidade contínua, imprescindível ao atendimento de uma clara demanda da população beberibense, de forma a fomentar o comércio, a arte, a cultura, geração de emprego e renda. Configura-se clarividente a impossibilidade de execução, de forma satisfatória por parte do Município, das atividades constantes ao objeto da presente Concessão, finalidade do Mercado Municipal, consideradas as dificuldades relativas a recursos técnicos, humanos, de controle, dentre várias outras características de imprescindibilidade ao atendimento de tamanha demanda social dos munícipes. Como anseio da população, há anos se procura soluções práticas, eficazes, viáveis e eficientes para concretização de ações com escopo de configuração do espaço público do Mercado Municipal "Nair Rocha Fernandes", como local de atendimento às suas finalidades específicas e ao bem social.

1.4. Nessa perspectiva, na busca pelo atendimento à população sem perder de vista os preceitos legais, o instituto utilizável para a utilização dos Box do Mercado Municipal "Nair Rocha Fernandes" por parte dos interessados, em homenagem aos princípios administrativos e legislação cabíveis, é o da CONCESSÃO. Em assim sendo, vem o Município de Beberibe suprir uma lacuna junto aos anseios da população, através da utilização da concessão de uso do espaço físico dos Box do Mercado Municipal "Nair Rocha Fernandes".

1.5. Com a Lei Municipal nº 1.485, de 21 de junho de 2023, o Executivo foi autorizado a outorgar Concessão de Direito Real de Uso para exploração comercial dos boxes nº 03, 04, 07, 08 e 09, existentes no Mercado Público Municipal "Nair Rocha Fernandes" situado no Distrito de Sucatinga, a pessoas físicas e jurídicas de direito privado.

1.6. Partindo da premissa definida na Legislação Municipal, a Administração procedeu com a publicação de um procedimento licitatório na modalidade Concorrência, 31/07/2023 de nº 06.22.02/2023– CP-INFR, sendo que na oportunidade não foi possível a adjudicação do objeto, em razão da deserção, ou seja não foi acudido nenhum interessados a participar do processo..

1.7. Desta forma, após análise desta Unidade Gestora chegou-se a conclusão que seria contraproducente a insistência no procedimento licitatório da concorrência para realizar as concessões de uso, razão pela qual optou-se pelo procedimento auxiliar do Credenciamento, previsto no artigo 79 da Lei 14.133/2021.

1.8. Nessa perspectiva, foi realizado um estudo mercadológico pela Comissão de Avaliação de Bens Públicos Municipais que parametrizou um valor tarifário mensal para a concessão de cada um dos boxes, de modo a garantir a prevalência do interesse público. Com o valor e o regramento de habilitação definidos de forma objetiva, poderão participar do processo todas aquelas pessoas que eventualmente se enquadrem nos requisitos e queiram pagar o valor definido pela Administração Municipal.

1.9. Feito estas considerações importa ressaltar que a exploração dos boxes deverá atender às normas de higiene, cordialidade, urbanidade e harmonia entre as concedentes, oferecendo qualidade na atividade que for explorar. O preço de cada box foi estimado por estudo técnico confeccionado pela Comissão de Avaliação de Imóveis da Prefeitura Municipal de Beberibe/CE e será pago na forma definida neste Edital.

## 2. DOS REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO

2.1. Somente poderão participar do presente credenciamento as pessoas físicas ou os Microempreendedores Individuais (MEIs) que atendam aos requisitos e exigências fixadas neste instrumento de convocação.

2.2. Fica previamente vedada a participação das seguintes pessoas:

2.2.1. Integrantes da Comissão Especial de Credenciamento;

2.2.2. Servidores, empregados públicos, terceirizados, estagiários e empregados temporários da Prefeitura



Acesse



Municipal de Beberibe/CE;

2.2.3. Cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até 3º grau, das pessoas contidas no Subitem nº 2.2.1;

2.2.4. Cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até 3º grau, das pessoas contidas no Subitem nº 2.2.2, que possuam vinculação com a SEINFRA.

### 3. DA INSCRIÇÃO E DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA O CREDENCIAMENTO

3.1. Os interessados deverão entregar o requerimento de inscrição, conforme modelo em Anexo, no período de 07 de abril de 2025, das 09h00min às 12h00min e das 13h30min às 16h00min, na sede da Prefeitura Municipal de Beberibe, localizada na Rua João Tomaz Ferreira, 42, Centro, Beberibe/CE, contendo a documentação abaixo exigida.

- a) Cópia de documento de identificação oficial com foto (RG ou Carteira Nacional de Habilitação (CNH), por exemplo);
- b) Cópia do CPF ou CNPJ (CCMEI), para o caso de Microempreendedores Individuais (MEIs);
- c) Cópia do comprovante de endereço em nome do candidato. Não havendo comprovante em nome do candidato, será aceita declaração de moradia (Anexo I), emitida por cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até 3º grau, comprovando o município de residência do Candidato, juntamente com cópia do RG do declarante;
- d) Cópia do comprovante de cadastro realizado na Sala do Empreendedor de Beberibe/CE, para o caso de de empreendedor local.

**3.2. A falta de quaisquer documentos citados no Subitem nº 3.1 implicará na eliminação do candidato.**

3.3. Será fornecido pela SEINFRA o comprovante de entrega da documentação ao candidato ou aquele que o represente.

### 4. DO PROCESSAMENTO DO CREDENCIAMENTO

4.1. A análise e avaliação da documentação dos interessados será realizada pela Comissão Especial de Credenciamento, instituída pelo Secretário Municipal de Infraestrutura.

4.2. Em qualquer tempo, a Comissão Especial de Credenciamento ou a autoridade superior poderá promover diligências no sentido de obter esclarecimentos, confirmar informações ou permitir que sejam sanadas falhas formais de documentação que complementem a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da documentação protocolada, fixando o prazo para a resposta.

4.3. Os participantes notificados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pela Comissão Especial de Credenciamento, sob pena de desclassificação/inabilitação.

4.4. A Comissão Especial de Credenciamento se reserva o direito de indeferir o pedido de credenciamento que deixar de apresentar documentação ou informação exigida neste edital ou apresentá-la incompleta ou em desacordo com as disposições deste edital.

4.5. O deferimento de pedido de credenciamento fica condicionado ao atendimento das exigências previstas neste Edital e em seus anexos.



 Acesse



4.6. Serão credenciados, a qualquer tempo, desde que convocados, todos os interessados que preencham os requisitos previstos neste Edital e em seus anexos e que entregarem a documentação necessária dentro do prazo previsto na convocação.

## 5. DA INABILITAÇÃO

5.1. Serão inabilitados os candidatos que:

5.1.1. Não preencherem correta e integralmente a ficha de inscrição;

5.1.2. Não apresentarem toda a documentação acima mencionada;

5.1.3. Não atenderem às exigências deste Edital, referente à fase de habilitação.

5.2. A inabilitação do candidato importa na preclusão do direito de participar da(s) fase(s) subsequente(s).

## 6. DA ELIMINAÇÃO

6.1. Serão eliminados os candidatos que:

6.1.1. Forem declarados inabilitados;

6.1.2. Apresentarem declaração falsa sobre os dados constantes da **FICHA DE INSCRIÇÃO**, bem como a apresentação de documentos falsos;

6.1.3. Descumprirem qualquer determinação deste Edital.

## 7. DO CRITÉRIO DE DESEMPATE, DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS, DO RECURSO E DAS VAGAS REMANESCENTES

7.1. O resultado final deste processo de credenciamento, contendo a relação de todos os interessados que obtiverem o deferimento do pedido, será publicado pela Comissão Especial de Credenciamento após o fim do prazo previsto para entrega da documentação.

7.2. No caso de indeferimento do credenciamento, caberá recurso dirigido a Comissão Especial de Credenciamento, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da publicação.

7.3. Transcorrido o prazo referido no item anterior sem que tenham sido apresentados recursos, ou após julgados estes, será publicada a confirmação da relação dos credenciados, acrescido daqueles que tiverem o recurso acatado e a devida homologação pela Secretaria de Infraestrutura do Município de Beberibe/CE.

7.4. Em caso de número de requerimentos de credenciamento, com documentação regular, em número superior ao número de vagas disponíveis, a classificação se fará obrigatoriamente por candidato que possuir residência no Município de Beberibe/CE e, em caso de empate persistente, por sorteio, em ato público, com a convocação dos requerentes.

7.5. Em caso de vagas remanescentes, será dado preferência aos requerimentos de credenciamento, com documentação regular, que não foram classificados pela limitação do número de vagas.

## 8. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO(A) CONCESSIONÁRIO(A)

8.1. O(A) **CONCESSIONÁRIO(A)** obriga-se a:



Acesse



8.1.1. Prestar informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONCEDENTE**;

8.1.2. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração praticada por seus empregados seja qual for, ainda que no recinto da **CONCESSIONÁRIO(A)**;

8.1.3. Todas as despesas decorrentes da instalação, uso e manutenção do bem imóvel cedido, bem como os tributos municipais, estaduais e federais incidentes, correrão por conta do(a) **CONCESSIONÁRIO(A)**;

8.1.4. As instalações que se fizerem necessárias, correrão por conta do(a) **CONCESSIONÁRIO(A)**;

8.1.5. Nenhuma ampliação ou benfeitoria nas instalações poderá ser feita sem autorização expressa da **CONCEDENTE**, as quais se incorporarão ao principal concedido, sem que caiba à **CONCESSIONÁRIO(A)** qualquer indenização ou direito de retenção;

8.1.6. Manter seguro contra incêndio do imóvel objeto da presente concessão, prestando contas anualmente à **CONCEDENTE**;

8.1.7. O(A) **CONCESSIONÁRIO(A)** não poderá alterar a finalidade do objeto desta Chamada Pública, devendo apenas utilizar o imóvel para a finalidade a que foi concedido;

8.1.8. Durante o período da concessão, devem ser cumpridas as normas sanitárias e de higiene, mantendo em operação os procedimentos para impedir e reduzir os índices de poluição ou de degradação do meio ambiente, bem como a limpeza, manutenção e conservação das áreas concedidas que é de responsabilidade dos(as) concessionários(as);

8.1.9. Efetuar o pagamento do valor da concessão do imóvel, conforme prevê o Edital;

8.1.10. Cumprir integralmente o Regimento Interno do Mercado Municipal Nair Rocha Fernandes, e acatar as determinações da sua administração;

8.1.11. Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência da Concessão, informando ao **CONCESSIONÁRIO(A)** a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições;

8.1.12. É proibido ao concessionário, ceder, permutar, vender ou de alguma forma negociar o espaço cedido.

8.1.13. Conservar o imóvel, objeto da presente concessão, devolvendo-o ao final da concessão, no estado em que o recebeu, correndo por sua conta, se assim não fizer as despesas de conserto, pintura e suprimentos que se fizerem necessários;

8.1.14. Ao final da concessão, ao(à) **CONCESSIONÁRIO(A)** terá o prazo de 5 (cinco) dias para desocupar o imóvel, podendo esse prazo ser prorrogado a critério da Administração, mediante requerimento formal e fundamentado do(a) **CONCESSIONÁRIO(A)**.

## 9. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DA CONCEDENTE

9.1. A Administração Pública obriga-se a:

9.1.1. Permitir o acesso de funcionários do(a) **CONCESSIONÁRIO(A)**, devidamente credenciados, as dependências da **CONCEDENTE**, a dados e informações necessárias ao desempenho das atividades previstas nesta licitação;

9.1.2. Prestar informações e os esclarecimentos atinentes a concessão, que venham a ser solicitados pelos



Acesse



empregados do(a) **CONCESSIONÁRIO(A)**;

9.1.3. Recusar os serviços que estiverem fora das especificações constantes desta Concessão;

9.1.4. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo Município de Beberibe/CE, através da Secretaria competente, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

9.1.5. Os serviços de manutenção, conservação e limpeza, nas áreas comuns, fachadas externas, pátio de estacionamento de veículos, vias de acesso estarão a cargo da Administração do Mercado Municipal Nair Rocha Fernandes no distrito de Sucatinga de Beberibe/CE

9.1.6. Notificar a **CONCEDENTE**, de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual;

9.1.7. Notificar, formal e tempestivamente, o(a) **CONCESSIONÁRIO(A)** sobre as irregularidades observadas no cumprimento da Concessão.

## 10. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

### 10.1. DO FUNCIONAMENTO

10.1.1. O acesso ao Mercado Municipal é destinado ao público em geral.

10.1.2. O horário de funcionamento do terminal deverá ser aprovado previamente pela Secretaria competente, de segunda à domingo. O horário poderá ser alterado em caso de necessidade após acordo entre o gestor.

10.1.3. O(A) **CONCESSIONÁRIO(A)** deverá ter em mente que além da oportunidade de ter seu próprio estabelecimento, terá que atender as necessidades da população.

10.1.4. O(A) **CONCESSIONÁRIO(A)**, executante de serviços de restaurante, lanchonete e/ou café deverá seguir as normas sindicais, federais, estaduais e municipais, higiênico-sanitárias e os procedimentos técnicos adequados à aquisição, estocagem, pré-preparo, acondicionamento a fim de garantir as qualidades higiênico-sanitária, nutritiva e sensorial dos alimentos ANVISA RDC nº 216 e 275 e demais legislação aplicável.

10.1.5. No Mercado Municipal, somente poderão ser comercializados bebidas alcoólicas e cigarros para maiores de 18 (dezoito) anos, sob pena de rescisão imediata do contrato.

10.1.6. O(A) **CONCESSIONÁRIO(A)** deverá manter um estoque de produtos adequados ao bom atendimento da demanda.

10.1.7. As despesas decorrentes das necessidades de infraestrutura básica para utilização do espaço, correrão por conta do concessionário sem abatimentos no valor da concessão.

10.1.8. O(A) **CONCESSIONÁRIO(A)** não poderá utilizar o espaço antes da execução da infraestrutura básica.

10.1.9. O valor da concessão começará a ser cobrado a partir da assinatura do contrato e do ato de recebimento do imóvel.

### 10.2. DA LIMPEZA E MANUTENÇÃO AO PÚBLICO

10.2.1. A limpeza do local (área de atendimento interno e externo) deverá ser feita diariamente, sob responsabilidade do concessionário, assim como o material de limpeza e a retirada do lixo.



Acesse





10.2.2. Os recipientes de lixo devem ser conservados permanentemente tampados.

### 10.3. DA MANUTENÇÃO E DOS REPAROS

10.3.1. Quaisquer outras despesas decorrentes da reparação necessária no espaço físico do imóvel locado ocorrerão por conta do concessionário, sendo que será feita vistoria prévia a fim de detectar a real necessidade e realizar os supostos reparos, bem como também será realizado vistoria posterior à realização dos reparos.

10.3.2. Todos os reparos serão acompanhados pela engenharia da Prefeitura Municipal.

### 10.4. DA INFRAESTRUTURA

10.4.1. O(A) **CONCESSIONÁRIO(A)** deverá fornecer lixeiras com tampa móvel e sacos de plástico no interior, para toda área do estabelecimento e de acordo com as normas de coleta seletiva ou conforme determinado pelo fiscal.

10.4.2. O(A) **CONCESSIONÁRIO(A)** fica obrigado a disponibilizar mesas e cadeiras suficientes ao público usuário e conforme organização preestabelecida pela Secretaria contratante.

### 10.5. DOS SERVIÇOS MÍNIMOS EXIGIDOS

10.5.1. Todos os gêneros alimentícios, condimentos ou quaisquer componentes utilizados na elaboração de comidas, bem como de seus acompanhamentos, deverão ser de primeira qualidade e apresentarem-se em perfeitas condições de conservação, garantindo o bem estar da comunidade e deverão ter seus recebimentos programados dentro do expediente administrativo da concedente, podendo ser fiscalizado pelos Órgãos competentes da Saúde e da Vigilância Sanitária.

10.5.2. Utilizar materiais novos, limpos e descartáveis, quando for o caso.

10.5.3. Utilizar sempre garfos, pegadores de alimentos e guardanapos de papel para manusear os alimentos.

### 11. PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONCESSÃO

11.1. O prazo de vigência do contrato é de 05 (cinco) anos, contados a partir da sua assinatura, devendo ser publicado na forma do art. 94 da Lei Nacional nº 14.133/2021.

11.2. O prazo de vigência deste contrato poderá ser prorrogado, nos termos do que dispõe a Lei Municipal nº 1.485/2023.

### 12. DO REAJUSTE ECONÔMICO

12.1. A cada 12 (doze) meses de contrato, o valor acordado será reajustado, utilizando-se como referência o Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M), da Fundação Getúlio Vargas, no período, ou na sua falta por qualquer índice oficial que possa demonstrar o índice inflacionário, mediante Termo de Aditamento.

### 13. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

13.1. As alterações no contrato decorrente do presente credenciamento serão regidas pelas normas constantes da Lei nº 14.133/2021.

### 14. DO PAGAMENTO

14.1. O pagamento advindo do objeto Contratado será efetuado mensalmente pelo(a) concessionário(a)



Acesse



contratado(a), no prazo de até 10 (dez) dias do mês subsequente, através de Documento de Arrecadação Municipal DAM.

## 15. DOS RECURSOS FINANCEIROS

15.1. O valor decorrente Receita decorrente desta licitação ingressará no Tesouro Municipal através da conta do Banco do Brasil nº 22083-3, agência 2850-9, ou outra a ser designada pela contratante durante a execução do contrato.

## 16. DA FISCALIZAÇÃO

16.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria competente, através de servidor especialmente designado para este fim pelo(a) **CONCESSIONÁRIO(A)**, de acordo com o estabelecido no art. 117 da Lei Nacional nº 14.133/2021.

## 17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. Ao(À) **CONCESSIONÁRIO(A)** será aplicada as sanções legais, a saber:

I. Advertência;

II. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor previsto da contratação. No caso de descumprimento do contrato firmado;

III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o município de Beberibe/CE por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o município de Beberibe enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir o município de Beberibe pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

17.2. O valor da multa aplicada será deduzido pelo(a) **CONCESSIONÁRIO(A)** por ocasião do pagamento, momento em que o Departamento Administrativo e Financeiro do Município de Beberibe comunicará à **CONCEDENTE**.

17.3. Se não for possível o pagamento por meio de desconto, a **CONCEDENTE** ficará obrigada a recolher a multa por meio de DAM – Documento de Arrecadação Municipal. Se não o fizer, será encaminhado ao órgão competente para cobrança e processo de execução.

17.4. A reabilitação do Contratado só poderá ser promovida, mediante requerimento, após decorrido o prazo da aplicação da sanção e desde que indenize o Município pelo efetivo prejuízo causado ao Erário quando a conduta faltosa, relativamente ao presente certame, repercutir prejudicialmente no âmbito da Administração Pública Municipal.

17.5. As sanções previstas serão aplicadas assegurando ao Contratado ou ao Adjudicatário, o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes prazos e condições:

a) 05 (cinco) dias úteis nos casos de advertência;

b) 10 (dez) dias úteis da abertura de vista do processo, no caso de declaração de impedimento para licitar ou contratar com o Município de Beberibe/CE.



Acesse





17.6. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

17.7. A aplicação das penalidades é de competência do Secretário signatário do respectivo contrato.

17.8. As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a **CONCEDENTE** de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto ao(à) **CONCESSIONÁRIO(A)**, decorrentes das infrações cometidas.

60  
Página  
A

## 18. DA RESCISÃO CONTRATUAL

18.1. O instrumento contratual firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido em conformidade com o disposto nos arts. 155 e seguintes da Lei Nacional nº 14.133/2021.

18.2. Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no art. 138, inc. I, da Lei Nacional nº 14.133/2021, ao(à) **CONCESSIONÁRIO(A)** são assegurados os direitos previstos no art. 139, incisos I a IV, §§ 1º ao 4º, da supracitada Lei.

18.3. Por ato unilateral desta Administração, nos casos previsto na Lei de Licitações.

18.4. Será igualmente rescindido o contrato no caso de inadimplemento do valor da concessão pelo prazo máximo de 03 (três) meses.

## 19. CONSULTAS, RESPOSTAS, ADITAMENTO, DILIGÊNCIAS, REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO

19.1. Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar este Edital. No caso de impugnação, qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o edital por irregularidade na aplicação da Lei Nacional nº 14.133/2021 e demais normas regulamentadoras, no prazo de até 05 (cinco) dias antes da data fixada para a realização da sessão pública. Quando for participante, a impugnação deverá ser realizada até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação.

19.1.1. Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital perante a Administração a pessoa que não o fizer dentro do prazo fixado neste subitem, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

19.1.2. A impugnação feita tempestivamente pelo participante não o impedirá de participar do processo até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

19.1.3. Somente serão aceitos esclarecimentos, providências ou impugnação do ato convocatório quando protocolizados perante a Secretaria de Infraestrutura situada na Rua José Bessa, nº 323, Centro, Beberibe/CE, de segunda a sexta-feira, no horário de 08:00 às 12:00 horas.

19.2. Somente serão aceitas solicitações de esclarecimentos, providências ou impugnações mediante petição confeccionada em máquina datilográfica ou impressora eletrônica, em tinta não lavável, que preencham os seguintes requisitos:

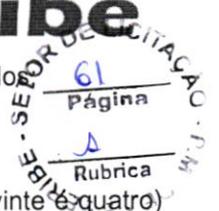
19.2.1. O endereçamento à Comissão Especial de Credenciamento da Secretaria de Infraestrutura do Município de Beberibe.

19.2.2. A identificação precisa e completa do autor e seu representante legal (acompanhado dos documentos comprobatórios) se for o caso, contendo o nome, prenome, estado civil, profissão, domicílio, número do documento de identificação, devidamente datada, assinada e protocolada na sede da Secretaria de Infraestrutura, dentro do prazo editalício;



Acesse





19.2.3. O fato e o fundamento jurídico de seu pedido, indicando quais os itens ou subitens discutidos;

19.2.4. O pedido, com suas especificações;

19.3. Caberá a Comissão Especial de Credenciamento decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

19.4. A resposta do Município de Beberibe/CE será disponibilizada a todos os interessados mediante afixação de cópia da íntegra do ato proferido pela administração no flanelógrafo da Comissão Especial de Credenciamento, conforme disposto na Lei Orgânica do Município e constituirá aditamento a estas Instruções.

19.5. O aditamento prevalecerá sempre em relação ao que for aditado.

19.6. Acolhida a petição de impugnação contra o ato convocatório que importe em modificação dos termos do edital será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

19.6.1. Qualquer modificação neste edital será divulgada pela mesma forma que se deu ao texto original, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

19.7. **DILIGÊNCIA:** Em qualquer fase do procedimento licitatório, Comissão Especial de Credenciamento, poderá promover diligências no sentido de obter esclarecimentos, confirmar informações ou permitir que sejam sanadas falhas formais de documentação que complementem a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta, fixando o prazo para a resposta.

19.7.1. Os participantes notificados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pela Comissão Especial de Credenciamento, sob pena de desclassificação/inabilitação.

19.8. A presente licitação poderá ser anulada em qualquer tempo, desde que seja constatada irregularidade no processo e/ou em seu julgamento, ou revogada por conveniência da Administração sem que tal ato gere qualquer indenização ao participante.

## 20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1 - O presente chamamento público observará o regime de credenciamento aberto, nos termos do parágrafo único do art. 79 da Lei nº 14.133/2021, permanecendo vigente enquanto houver vagas disponíveis ou possibilidade de surgimento de vagas eventuais para concessão onerosa de uso dos boxes localizados no equipamento público a que trata o presente edital.

20.2. O edital será amplamente divulgado e permanecerá disponível ao público em sítio eletrônico oficial, permitindo o cadastramento permanente de novos interessados, até o limite da capacidade física dos boxes disponíveis ou da existência de vagas temporárias ou futuras decorrentes de rescisão, renúncia, vacância ou qualquer outra hipótese legal de desocupação.

20.3. Verificado o número de interessados superior ao de vagas disponíveis no momento do credenciamento, adotado critério objetivo de distribuição, respeitando-se, preferencialmente, a ordem cronológica de apresentação dos requerimentos devidamente instruídos com a documentação exigida e em caso de surgimento de vagas remanescentes, será dada preferência aos interessados já credenciados que, embora com documentação regular, não tenham sido contemplados inicialmente por limitação no número de vagas, observada a mesma ordem cronológica.

20.4. A Administração reserva-se o direito de convocar, a qualquer tempo, os interessados regularmente credenciados, conforme a ordem e critérios estipulados, sempre que houver disponibilidade de boxes ou vacância de unidades anteriormente concedidas.



Acesse

8



20.6. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente Edital, será competente o Foro da Comarca de Beberibe/CE.

Beberibe/CE, em 01 de Abril de 2025.



**EDSON LIMA**  
**SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA**



Acesse



**ANEXO I**  
**TERMO DE REFERÊNCIA**

63  
Página  
A  
Rubrica

**1. DO OBJETO**

1.1. Concessão onerosa dos boxes nº 03, 04, 07, 08 e 09, todos localizados no Mercado Municipal Nair Rocha Fernandes no distrito de Sucatinga no Município de Beberibe/CE, mediante contrato de concessão para operação, administração, manutenção, conservação, exploração econômica e comercial, através da Secretaria de Infraestrutura do Município de Beberibe/CE.

**2. DA JUSTIFICATIVA**

2.1. A realização da concessão justifica-se por tratar-se de prestação de serviço de necessidade contínua, imprescindível ao atendimento de uma clara demanda da população beberibense, de forma a fomentar o comércio, a arte, a cultura, geração de emprego e renda. Configura-se clarividente a impossibilidade de execução, de forma satisfatória por parte do Município, das atividades constantes ao objeto da presente Concessão, finalidade do Mercado Municipal, consideradas as dificuldades relativas a recursos técnicos, humanos, de controle, dentre várias outras características de imprescindibilidade ao atendimento de tamanha demanda social dos munícipes. Como anseio da população, há anos se procura soluções práticas, eficazes, viáveis e eficientes para concretização de ações com escopo de configuração do espaço público do Mercado Municipal "Nair Rocha Fernandes", como local de atendimento às suas finalidades específicas e ao bem social.

2.2. Nessa perspectiva, na busca pelo atendimento à população sem perder de vista os preceitos legais, o instituto utilizável para a utilização dos Box do Mercado Municipal "Nair Rocha Fernandes" por parte dos interessados, em homenagem aos princípios administrativos e legislação cabíveis, é o da CONCESSÃO. Em assim sendo, vem o Município de Beberibe suprir uma lacuna junto aos anseios da população, através da utilização da concessão de uso do espaço físico dos Box do Mercado Municipal "Nair Rocha Fernandes".

2.3. Com a Lei Municipal nº 1.485, de 21 de junho de 2023, o Executivo foi autorizado a outorgar Concessão de Direito Real de Uso para exploração comercial dos boxes nº 03, 04, 07, 08 e 09, existentes no Mercado Público Municipal "Nair Rocha Fernandes" situado no Distrito de Sucatinga, a pessoas físicas e jurídicas de direito privado.

2.4. Partindo da premissa definida na Legislação Municipal, a Administração procedeu com a publicação de um procedimento licitatório na modalidade Concorrência, 31/07/2023 de nº 06.22.02/2023– CP-INFR, sendo que na oportunidade não foi possível a adjudicação do objeto, em razão da deserção, ou seja não foi acudido nenhum interessados a participar do processo..

2.5. Desta forma, após análise desta Unidade Gestora chegou-se a conclusão que seria contraproducente a insistência no procedimento licitatório da concorrência para realizar as concessões de uso, razão pela qual optou-se pelo procedimento auxiliar do Credenciamento, previsto no artigo 79 da Lei 14.133/2021.

2.6. Nessa perspectiva, foi realizado um estudo mercadológico pela Comissão de Avaliação de Bens Públicos Municipais que parametrizou um valor tarifário mensal para a concessão de cada um dos boxes, de modo a garantir a prevalência do interesse público. Com o valor e o regramento de habilitação definidos de forma objetiva, poderão participar do processo todas aquelas pessoas que eventualmente se enquadrem nos requisitos e queiram pagar o valor definido pela Administração Municipal.

2.7. Feito estas considerações importa ressaltar que a exploração dos boxes deverá atender às normas de higiene, cordialidade, urbanidade e harmonia entre as concedentes, oferecendo qualidade na atividade que for explorar. O preço de cada box foi estimado por estudo técnico confeccionado pela Comissão de Avaliação de Imóveis da Prefeitura Municipal de Beberibe/CE e será pago na forma definida no instrumento editalício.



Acesse





### 3. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
1	BOX 3 com área de 7,50M <sup>2</sup> localizado no Mercado Público do Distrito de Sucatinga.	MÊS	60	R\$ 50,63	R\$ 3.037,80
2	BOX 4 com área de 7,50M <sup>2</sup> localizado no Mercado Público do Distrito de Sucatinga.	MÊS	60	R\$ 50,63	R\$ 3.037,80
3	BOX 7 com área de 7,50M <sup>2</sup> localizado no Mercado Público do Distrito de Sucatinga.	MÊS	60	R\$ 50,63	R\$ 3.037,80
4	BOX 8 com área de 7,50M <sup>2</sup> localizado no Mercado Público do Distrito de Sucatinga.	MÊS	60	R\$ 50,63	R\$ 3.037,80
5	BOX 9 com área de 7,50M <sup>2</sup> localizado no Mercado Público do Distrito de Sucatinga.	MÊS	60	R\$ 50,63	R\$ 3.037,80
<b>VALOR GLOBAL ESTIMADO</b>					<b>R\$ 15.189,00</b>

#### 3.1. DO FUNCIONAMENTO

3.1.1. O acesso ao Mercado Municipal é destinado ao público em geral.

3.1.2. O horário de funcionamento do Mercado Municipal deverá ser aprovado previamente pela Secretaria competente, de segunda à domingo. O horário poderá ser alterado em caso de necessidade após acordo entre o gestor.

3.1.3. O(A) **CONCESSIONÁRIO(A)** deverá ter em mente que além da oportunidade de ter seu próprio estabelecimento, terá que atender as necessidades da população.

3.1.4. O(A) **CONCESSIONÁRIO(A)**, executante de serviços de restaurante, lanchonete e/ou café deverá seguir as normas sindicais, federais, estaduais e municipais, higiênico-sanitárias e os procedimentos técnicos adequados à aquisição, estocagem, pré-preparo, acondicionamento a fim de garantir as qualidades higiênico-sanitária, nutritiva e sensorial dos alimentos ANVISA RDC nº 216 e 275 e demais legislação aplicável.

3.1.5. No Mercado Municipal, somente poderão ser comercializados bebidas alcoólicas e cigarros para maiores de 18 anos, **NÃO SENDO PERMITIDA A VENDA DE CIGARROS, BEBIDAS ALCOÓLICAS, A MENORES DE 18 ANOS SOB PENA DE RESCISÃO IMEDIATA DO CONTRATO.**

3.1.6. O(A) **CONCESSIONÁRIO(A)** deverá manter um estoque de produtos adequados ao bom atendimento da demanda.

3.1.7. As despesas decorrentes das necessidades de infraestrutura básica para utilização do espaço, correrão por conta do concessionário sem abatimentos no valor da concessão.

3.1.8. O(A) **CONCESSIONÁRIO(A)** não poderá utilizar o espaço antes da execução da infraestrutura básica.

3.1.9. O valor da concessão começará a ser cobrado a partir da assinatura do contrato e do ato de recebimento do imóvel.

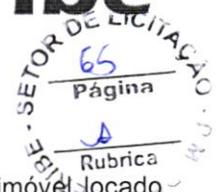
#### 3.2. DA LIMPEZA E MANUTENÇÃO AO PÚBLICO

3.2.1. A limpeza do local (área de atendimento interno e externo) deverá ser feita diariamente, sob responsabilidade do concessionário, assim como o material de limpeza e a retirada do lixo.



Acesse

8



3.2.2. Os recipientes de lixo devem ser conservados permanentemente tampados.

### 3.3. DA MANUTENÇÃO E DOS REPAROS

3.3.1. Quaisquer outras despesas decorrentes da reparação necessária no espaço físico do imóvel locado ocorrerão por conta do concessionário, sendo que será feita vistoria prévia a fim de detectar a real necessidade e realizar os supostos reparos, bem como também será realizado vistoria posterior à realização dos reparos.

3.3.2. Todos os reparos serão acompanhados pela equipe de Engenharia da Prefeitura Municipal de Beberibe/CE.

### 3.4. DA INFRAESTRUTURA

3.4.1. O(A) **CONCESSIONÁRIO(A)** deverá fornecer lixeiras com tampa móvel e sacos de plástico no interior, para toda área do estabelecimento e de acordo com as normas de coleta seletiva ou conforme determinado pelo fiscal.

3.4.2. O(A) **CONCESSIONÁRIO(A)** fica obrigado(a) a disponibilizar mesas e cadeiras suficientes ao público usuário e conforme organização preestabelecida pela Secretaria contratante.

### 3.5. DOS SERVIÇOS MÍNIMOS EXIGIDOS

3.5.1. Todos os gêneros alimentícios, condimentos ou quaisquer componentes utilizados na elaboração de comidas, bem como de seus acompanhamentos, deverão ser de primeira qualidade e apresentarem-se em perfeitas condições de conservação, garantindo o bem estar da comunidade e deverão ter seus recebimentos programados dentro do expediente administrativo da concedente, podendo ser fiscalizado pelos Órgãos competentes da Saúde e da Vigilância Sanitária.

3.5.2. Utilizar materiais novos, limpos e descartáveis, quando for o caso.

3.5.3. Utilizar sempre garfos, pegadores de alimentos e guardanapos de papel para manusear os alimentos.

### 3.6. DOS PREÇOS OFERTADOS

3.6.1. Os preços dos itens ofertados e propostos deverão estar dentro do preço de mercado.

### 3.7. DOS EMPREGADOS

3.7.1. Deverão ser mantidos, nos locais de trabalho, somente empregados que tenham a idade permitida por lei para o exercício da atividade, e que gozem de boa saúde física e mental.

3.7.2. O pessoal necessário à execução do serviço objeto da presente concessão será de exclusiva responsabilidade do concessionário, observando a legislação trabalhista e as normas de Segurança e Higiene do Trabalho.

3.7.3. O(A) **CONCESSIONÁRIO(A)** deverá manter um número mínimo de empregados necessários para atender de modo satisfatório a demanda.

3.7.4. Os funcionários que apresentem manchas, machucados e alergias ou estiverem doentes devem ser afastados da manipulação de alimentos.



Acesse





#### 4. REFERÊNCIA DOS PREÇOS

4.1. O valor previsto para concessão de uso dos imóveis, tem por base a avaliação realizada pela Comissão de Avaliação de Imóveis, nos moldes da Lei Municipal nº 1.485/2023, do qual seguirá como anexo deste termo de referência o Laudo de Avaliação de Imóvel.

#### 5. PROCEDIMENTO ADOTADO

5.1. Credenciamento.

#### 6. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO(A) CONCESSIONÁRIO(A)

6.1. O(A) **CONCESSIONÁRIO(A)** obriga-se a:

6.1.1. Prestar informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONCEDENTE**.

6.1.2. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração praticada por seus empregados seja qual for, ainda que no recinto do(a) **CONCESSIONÁRIO(A)**.

6.1.3. Todas as despesas decorrentes da instalação, uso e manutenção do bem imóvel cedido, bem como os tributos municipais, inclusive IPTU, estaduais e federais incidentes, correrão por conta do(a) **CONCESSIONÁRIO(A)**.

6.1.4. As instalações que se fizerem necessárias, correrão por conta do(a) **CONCESSIONÁRIO(A)**.

6.1.5. Nenhuma ampliação ou benfeitoria nas instalações poderá ser feita sem autorização expressa da **CONCEDENTE**, as quais se incorporarão ao principal concedido, sem que caiba ao(a) **CONCESSIONÁRIO(A)** qualquer indenização ou direito de retenção.

6.1.6. Manter seguro contra incêndio do imóvel objeto da presente concessão, prestando contas anualmente à **CONCEDENTE**.

6.1.7. O(A) **CONCESSIONÁRIO(A)** não poderá alterar a finalidade do objeto deste Credenciamento, devendo apenas utilizar o imóvel para a finalidade a que foi concedido.

6.1.8. Durante o período da concessão, devem ser cumpridas as normas sanitárias e de higiene, mantendo em operação os procedimentos para impedir e reduzir os índices de poluição ou de degradação do meio ambiente, bem como a limpeza, manutenção e conservação das áreas concedidas que é de responsabilidade exclusiva dos(as) **CONCESSIONÁRIOS(AS)**.

6.1.9. Efetuar o pagamento da tarifa de concessão do imóvel concedido, conforme prevê o Edital.

6.1.10. Cumprir integralmente o Regimento Interno do Mercado Municipal de Beberibe, e acatar as determinações da sua administração.

6.1.11. Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência da Concessão, informando ao(a) **CONCESSIONÁRIO(A)** a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições.

6.1.12. Não ceder o uso do imóvel a terceiros, objeto da presente concessão, em hipótese alguma;



Acesse



6.1.13. Conservar o imóvel, objeto da presente concessão, devolvendo-o ao final da concessão, no estado em que o recebeu, correndo por sua conta, se assim não fizer as despesas de conserto, pintura e suprimentos que se fizerem necessários.

6.1.14. Ao final da concessão, o(a) **CONCESSIONÁRIO(A)** terá o prazo de 5 (cinco) dias para desocupar o imóvel, podendo esse prazo ser prorrogado a critério da Administração, mediante requerimento formal e fundamentado do(a) **CONCESSIONÁRIO(A)**.

## 7. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONCEDENTE

7.1. A Administração Pública obriga-se a:

7.1.1. Permitir o acesso de funcionários do(a) **CONCESSIONÁRIO(A)**, devidamente credenciados, as dependências da **CONCEDENTE**, a dados e informações necessárias ao desempenho das atividades previstas nesta licitação.

7.1.2. Prestar informações e os esclarecimentos atinentes a concessão, que venham a ser solicitados pelos empregados do(a) **CONCESSIONÁRIO(A)**.

7.1.3. Recusar os serviços que estiverem fora das especificações constantes desta Concessão.

7.1.4. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo Município de Beberibe, através da Secretaria competente, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

7.1.5. Os serviços de manutenção, conservação e limpeza, nas áreas comuns, fachadas externas, pátio de estacionamento de veículos, vias de acesso estarão a cargo da Administração do Mercado Municipal.

7.1.6. Notificar a **CONCEDENTE**, de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.

7.1.7. Notificar, formal e tempestivamente, o(a) **CONCESSIONÁRIO(A)** sobre as irregularidades observadas no cumprimento da Concessão.

## 8. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONCESSÃO

8.1. O prazo de vigência do contrato é de 05 (cinco) anos, contados a partir da sua assinatura, devendo ser publicado em meio oficial.

8.2. O prazo de vigência deste contrato poderá ser prorrogado, nos termos do que dispõe a Lei Municipal nº 1.485/2023.

## 9. DO REAJUSTE ECONÔMICO

9.1. A cada 12 (doze) meses de contrato, o valor acordado poderá ser reajustado, utilizando-se como referência o Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M) da Fundação Getúlio Vargas para o período ou, na sua falta, por qualquer índice oficial que possa demonstrar o índice inflacionário, mediante Termo de Aditamento.

## 10. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1. As alterações no contrato decorrente do presente credenciamento serão regidas pelas normas constantes



Acesse

8



da Lei Nacional nº 14.133/2021.

## 11. DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento advindo do objeto Contratado será efetuado mensalmente pelo(a) **CONCESSIONÁRIO(A)** contratada, no prazo de até 10 (dez) dias do mês subsequente, através de Documento de Arrecadação Municipal DAM.

## 12. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

12.1. O valor decorrente Receita decorrente desta licitação ingressará no Tesouro Municipal através da conta do Banco do Brasil nº. 22083-3, Agência nº 2850-9, ou outra a ser designada pela contratante durante a execução do contrato.

## 13. DA FISCALIZAÇÃO

13.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria competente, através de servidor especialmente designado para este fim pelo(a) **CONCESSIONÁRIO(A)**, de acordo com o estabelecido na Lei nº 14.133/2021.

## 14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Ao(O) **CONCESSIONÁRIO(A)** será aplicada as sanções legais, a saber:

- I. Advertência;
- II. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor previsto da contratação. No caso de descumprimento do contrato firmado;
- III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o município de Beberibe por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o município de Beberibe enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir o município de Beberibe pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

14.2. O valor da multa aplicada será deduzido pelo(a) **CONCESSIONÁRIO(A)** por ocasião do pagamento, momento em que o Departamento Administrativo e Financeiro do Município de Beberibe comunicará à **CONCEDENTE**.

14.3. Se não for possível o pagamento por meio de desconto, a **CONCEDENTE** ficará obrigada a recolher a multa por meio de DAM – Documento de Arrecadação Municipal. Se não o fizer, será encaminhado ao órgão competente para cobrança e processo de execução.

14.4. A reabilitação do Contratado só poderá ser promovida, mediante requerimento, após decorrido o prazo da aplicação da sanção e desde que indenize o Município pelo efetivo prejuízo causado ao Erário quando a conduta faltosa, relativamente ao presente certame, repercutir prejudicialmente no âmbito da Administração Pública Municipal.



Acesse

14.5. As sanções previstas serão aplicadas assegurando ao Contratado ou ao Adjudicatário, o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes prazos e condições:

- a) 05 (cinco) dias úteis nos casos de advertência;
- b) 10 (dez) dias úteis da abertura de vista do processo, no caso de declaração de impedimento para licitar ou contratar com o Município de Beberibe/CE.

14.6. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

14.7. A aplicação das penalidades é de competência do Secretário signatário do respectivo contrato.

14.8. As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a **CONCEDENTE** de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto ao(à) **CONCESSIONÁRIO(A)**, decorrentes das infrações cometidas.

## 15. DA RESCISÃO CONTRATUAL

15.1. O instrumento contratual firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido em conformidade com o disposto nos arts. 155 e seguintes da Lei Nacional nº 14.133/2021.

15.2. Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no art. 138, inc. I, da Lei Nacional nº 14.133/2021, à **CONCESSIONÁRIO(A)** são assegurados os direitos previstos no art. 139, incisos I a IV, §§ 1º ao 4º, da supracitada Lei.

15.3. Por ato unilateral desta Administração, nos casos previsto na Lei de Licitações.

15.4. Será igualmente rescindido o contrato no caso de inadimplemento do valor da concessão pelo prazo máximo de 03 (três) meses.

## 16. DA APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

Este Termo de Referência foi elaborado e aprovado pela Secretaria de Infraestrutura Município de Beberibe, Estado do Ceará, visando atender as exigências legais para o procedimento auxiliar de credenciamento, objetivando a **concessão onerosa do uso de espaço público dos boxes nº 03, 04, 07, 08 e 09, todos localizados no Mercado Municipal Nair Rocha Fernandes, no distrito de Sucatinga, mediante contrato de concessão para operação, administração, manutenção, conservação, exploração econômica e comercial, através da Secretaria de Infraestrutura do Município de Beberibe/CE**, constando todas as condições necessárias e suficientes, ficando proibido por este termo exigir cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam, ou frustrem o caráter competitivo e estabeleçam preferências ou destinações em razão de naturalidade dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para sua especificação, conforme disposto da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

Beberibe/CE, em 01 de abril de 2025.



EDSON LIMA

SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA



Acesse



**ANEXO II**

**FICHA DE INSCRIÇÃO**



**DADOS PESSOAIS:**

NOME:		SEXO: ( ) M ( ) F
ENDEREÇO:	BAIRRO:	
TEL. CONTATO:	CELULAR:	
PIS/NIT/NIS:	ESTADO CIVIL:	
RG:	CPF:	DATA DE NASC.:
NÍVEL ESCOLAR: ( ) NÃO ALFABETIZADO ( ) ALFABETIZADO ( ) 1º GRAU INCOMPLETO ( ) 1º GRAU COMPLETO ( ) 2º GRAU INCOMPLETO ( ) 2º GRAU COMPLETO ( ) SUPERIOR INCOMPLETO ( ) SUPERIOR COMPLETO		

**DADOS SOBRE TRABALHO:**

Ocupação:
Situação do Ocupacional: ( ) Informal ( ) Microempreendedor ( ) Funcionário
É integrante da Comissão Especial de Credenciamento: ( ) SIM ( ) NÃO
É servidor, empregado público, terceirizado, estagiário e empregado temporário da Prefeitura Municipal de Beberibe/CE: ( ) SIM ( ) NÃO
É cônjuge, companheiro e parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até 3º grau, das pessoas de algum integrante da Comissão Especial de Credenciamento ( ) SIM ( ) NÃO
É cônjuge, companheiro e parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até 3º grau, das pessoas contidas no Subitem nº 2.2.2 do Edital que possuam vinculação com a SEINFRA: ( ) SIM ( ) NÃO

Beberibe/CE, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

\_\_\_\_\_  
**ASSINATURA DO CANDIDATO**



Acesse

8



**ANEXO III**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE MORADIA**



Eu, \_\_\_\_\_  
portador do RG. \_\_\_\_\_ CPF nº \_\_\_\_\_, declaro sob penas das  
Leis Civil e Penal que o(a) Sr(a). \_\_\_\_\_  
mora em minha residência, situada no endereço \_\_\_\_\_ nº  
\_\_\_\_\_ Complemento \_\_\_\_\_ Bairro \_\_\_\_\_  
CEP \_\_\_\_\_ Cidade \_\_\_\_\_ Estado \_\_\_\_\_, desde \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_.

Declaro, ainda que possuo o seguinte vínculo familiar com o morador:

( ) Pai/Mãe ( ) Filho(a) ( ) Cônjuge ( ) Companheiro(a)

( ) Outros: \_\_\_\_\_

Para que se firme verdade assino a presente declaração e assumo a responsabilidade da informação prestada junto a Secretaria de Infraestrutura de Beberibe – CE.

Beberibe – CE, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

\_\_\_\_\_  
Declarante

\*Anexar cópia do RG do declarante

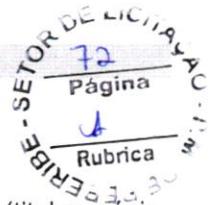
\*Anexar comprovante de endereço recente no nome do declarante



Acesse



Anexo IV – MODELO DE PROCURAÇÃO



**PROCURAÇÃO**

**OUTORGANTE:** <NOME DA EMPRESA, CNPJ e ENDEREÇO> neste ato representada por seu (titular, sócio, diretor ou representante), Sr.< NOME>, qualificação (nacionalidade, estado civil, profissão, RG e CPF)

**OUTORGADO:** <NOME DO REPRESENTADO> qualificação (nacionalidade, estado civil, profissão, RG, CPF e endereço).

**PODERES:** O outorgante confere ao outorgado(a) pleno e gerais poderes para representá-lo junto a PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBERIBE, Estado do Ceará, relativo ao Credenciamento nº \_\_\_\_/\_\_\_\_-\_\_\_\_, podendo o mesmo, assinar propostas, atas, entregar durante o procedimento os documentos de representação, envelopes de documentos de habilitação e proposta de preços e, assinar toda a documentação necessária e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da Outorgante que se fizerem necessários ao fiel cumprimento deste mandato, inclusive interpor recursos, ciente de que por força do artigo 675 do Código Civil está obrigado a satisfazer todas as obrigações contraídas pelo outorgado.

..... (data)

.....  
(representante legal)



Acesse

8



Anexo V - MODELO DE DECLARAÇÃO



**DECLARAÇÃO**

....., inscrito no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº ....., DECLARA, para fins do disposto na Credenciamento Nº \_\_\_\_/\_\_\_\_ que:

- a) sob as penas da lei, para todos os fins de direito a que se possa prestar, especialmente para fins de prova em processo licitatório, junto ao Município de Beberibe, Estado do Ceará, que, em cumprimento ao estabelecido na Lei nº 9.854, de 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.
- b) sob as penas da lei, para todos os fins de direito a que se possa prestar, especialmente para fins de prova em processo licitatório, junto ao Município de Beberibe, Estado do Ceará, que concorda integralmente com os termos deste edital e seus anexos;
- c) que inexistente qualquer fato superveniente impeditivo de nossa habilitação para participar no presente certame licitatório, bem assim que ficamos cientes da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, sob pena do cometimento do crime previsto no artigo 337-M da Lei 14.133/2021

Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma a presente, sob as penas da Lei.

..... (data)

.....  
(representante legal)

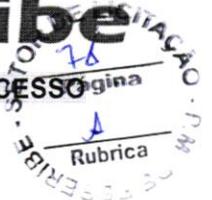


Acasse





Anexo VI – DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DA FORMA DE COMUNICAÇÃO DOS ATOS DO PROCESSO



**DECLARAÇÃO**

....., inscrito no CNPJ nº ....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº ....., DECLARA, para fins do disposto no Credenciamento Nº \_\_\_\_/\_\_\_\_ que:

a) que cabe a este, realizar o acompanhamento, receber todas e quaisquer informações relativas ao presente processo (prazos, comunicados, informativos e etc.), sob pena de decadência ou de conhecimento como resposta tácita aos atos, bem como, descumprimento as condições editalícias e as sanções relativas.

b) que a administração, poderá, ainda, de forma facultativa e complementar, também realizar a publicação em jornal de grande circulação ou correspondência com Aviso de Recebimento ou, ainda, através de publicação na imprensa oficial (flanelógrafo) da Prefeitura Municipal de Beberibe.

Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma a presente, sob as penas da Lei.

..... (data)

.....  
(representante legal)



Acesse





ANEXO VII

**TERMO DE VISTORIA**



....., inscrito no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº ....., DECLARA, para fins do disposto no CREDENCIAMENTO Nº \_\_\_\_/\_\_\_\_ que efetuou a vistoria, ou que tem ciência, do imóvel a ser concedido, BOX nº ....., objeto do Credenciamento Nº \_\_\_\_/\_\_\_\_, constatando a regularidade da área e que tomamos conhecimento das peculiaridades inerentes a natureza da concessão e de todos os elementos necessários a elaboração da proposta que será sob nossa inteira responsabilidade.

..... (data)

.....  
(representante legal)



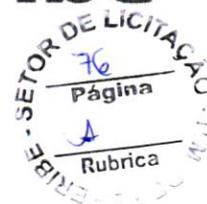
Acesse



ANEXO VIII

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO DE CONCESSÃO Nº \_\_\_\_\_



CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA  
MUNICIPAL DE BEBERIBE/CE E  
\_\_\_\_\_, PARA OS FINS NELE  
INDICADOS.

O **MUNICÍPIO DE BEBERIBE**, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, sediada a Rua João Tomaz Ferreira, nº 42, Centro, CEP: 62.840-000, Beberibe, Ceará, inscrita no CNPJ sob o nº 07.528.292/0001-89, através de sua **SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA**, neste ato representado(a) pelo(a) Secretário(a), Sr(a). \_\_\_\_\_ apenas denominada de CONTRATANTE/CONCEDENTE, e de outro lado a pessoa física/jurídica \_\_\_\_\_, estabelecida na \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o n.º \_\_\_\_\_ neste ato representada por \_\_\_\_\_, portador(a) do CPF nº \_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_, apenas denominado de CONTRATADA/CONCESSIONÁRIO(A), resolvem firmar o presente Contrato, tendo em vista o resultado do procedimento de CREDENCIAMENTO Nº \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_, tudo de acordo com as normas gerais da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO**

1.1. O presente CONTRATO tem como fundamento a Lei nº 14.133/2021, a Lei Municipal nº 1.395/2022 e o CREDENCIAMENTO Nº \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_, cujo objeto foi o credenciamento destinado ao cadastro de pessoas físicas ou Microempreendedores Individuais (MEI), para concessão onerosa de espaços públicos localizados no Mercado Municipal Nair Rocha Fernandes, no distrito de Sucatinga, mediante contrato para operação, administração, manutenção, conservação, exploração econômica e comercial.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

2.1. O objeto da presente avença é a concessão onerosa de espaço público (Box nº \_\_\_\_\_), localizado no **Mercado Municipal Nair Rocha Fernandes, no distrito de Sucatinga no Município de Beberibe/CE**, para operação, administração, manutenção, conservação, exploração econômica e comercial, tudo em conformidade com as normas de Direito Público.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR CONTRATUAL, DO PAGAMENTO E DO REAJUSTAMENTO**

3.1. O valor mensal para a concessão de uso de área para instalação e exploração comercial será de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) mensais.

3.2. O pagamento advindo do objeto Contratado será efetuado mensalmente pelo(a) **CONCESSIONÁRIO(A)** contratada, no prazo de até 10 (dez) dias do mês subsequente, através de Documento de Arrecadação Municipal DAM.

3.3. A cada 12 (doze) meses de contrato, o valor acordado poderá ser reajustado, utilizando-se como referência o Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M) da Fundação Getúlio Vargas, para o período, ou, na sua falta, por



Acesse

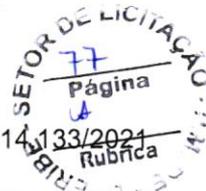




qualquer índice oficial que possa demonstrar o índice inflacionário, mediante Termo de Aditamento.

#### CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA

- 4.1. O prazo de vigência do contrato é de 05 (cinco) anos, devendo ser publicado na forma da Lei nº 14.133/2021.
- 4.2. O prazo de vigência deste contrato poderá ser prorrogado nos termos do que dispõe a Lei Municipal nº 1.485/2023.
- 4.4. Os pedidos de prorrogação deverão se fazer acompanhar de um relatório circunstanciado, o qual será analisado e julgado pela concedente.



#### CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. O valor decorrente Receita decorrente desta licitação ingressará no Tesouro Municipal através da conta do Banco do Brasil nº. 22083-3, agência 2850-9, ou outra a ser designada pela contratante durante a execução do contrato.

#### CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

6.1. Durante a vigência do presente Contrato, a fiscalização e o acompanhamento serão exercidos pela Secretaria Competente, através de servidor devidamente designado para este fim pela CONTRATANTE.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DA IMPOSSIBILIDADE DE SUBLOCAÇÃO DO IMÓVEL

7.1. Fica expressamente vedada a sublocação do espaço concedido de qualquer das instalações do bem Imóvel de propriedade do Município e parte de suas benfeitorias do Terminal Rodoviário.

#### CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO(A) CONCESSIONÁRIO(A)

8.1. O(A) **CONCESSIONÁRIO(A)** obriga-se a:

8.1.1. Prestar informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONCEDENTE**.

8.1.2. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração praticada por seus empregados seja qual for, ainda que no recinto do(a) **CONCESSIONÁRIO(A)**.

8.1.3. Todas as despesas decorrentes da instalação, uso e manutenção do bem imóvel cedido, bem como os tributos municipais, estaduais e federais incidentes, correrão por conta do(a) **CONCESSIONÁRIO(A)**.

8.1.4. As instalações que se fizerem necessárias, correrão por conta do(a) **CONCESSIONÁRIO(A)**.

8.1.5. Nenhuma ampliação ou benfeitoria nas instalações poderá ser feita sem autorização expressa da **CONCEDENTE**, as quais se incorporarão ao principal concedido, sem que caiba ao(a) **CONCESSIONÁRIO(A)** qualquer indenização ou direito de retenção.

8.1.6. Manter seguro contra incêndio do imóvel objeto da presente concessão, prestando contas anualmente à **CONCEDENTE**.



Acesse





8.1.7. O(A) **CONCESSIONÁRIO(A)** não poderá alterar a finalidade do objeto deste credenciamento, devendo apenas utilizar o imóvel para a finalidade a que foi concedido.

8.1.8. Durante o período da concessão, devem ser cumpridas as normas sanitárias e de higiene, mantendo em operação os procedimentos para impedir e reduzir os índices de poluição ou de degradação do meio ambiente, bem como a limpeza, manutenção e conservação das áreas concedidas que é de responsabilidade exclusiva dos(as) **CONCESSIONÁRIOS(AS)**.

8.1.9. Efetuar o pagamento da tarifa de concessão do imóvel concedido, conforme prevê o Edital.

8.1.10. Cumprir integralmente o Regimento Interno **Mercado Municipal Nair Rocha Fernandes** e acatar as determinações da sua administração.

8.1.11. Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência da Concessão, informando ao(à) **CONCESSIONÁRIA** a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições.

8.1.12. Não ceder o uso do imóvel a terceiros, objeto da presente concessão, em hipótese alguma;

8.1.13. Conservar o imóvel, objeto da presente concessão, devolvendo-o ao final da concessão, no estado em que o recebeu, correndo por sua conta, se assim não fizer as despesas de conserto, pintura e suprimentos que se fizerem necessários.

8.1.14. Ao final da concessão, o(a) **CONCESSIONÁRIO(A)** terá o prazo de 5 (cinco) dias para desocupar o imóvel, podendo esse prazo ser prorrogado a critério da Administração, mediante requerimento formal e fundamentado do(a) **CONCESSIONÁRIO(A)**.

## CLAÚSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONCEDENTE

9.1. A Administração Pública obriga-se a:

9.1.1. Permitir o acesso de funcionários do(a) **CONCESSIONÁRIO(A)**, devidamente credenciados, as dependências da **CONCEDENTE**, a dados e informações necessárias ao desempenho das atividades previstas nesta licitação.

9.1.2. Prestar informações e os esclarecimentos atinentes a concessão, que venham a ser solicitados pelos empregados do(a) **CONCESSIONÁRIO(A)**.

9.1.3. Recusar os serviços que estiverem fora das especificações constantes desta Concessão.

9.1.4. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo Município de Beberibe, através da Secretaria competente, que anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

9.1.5. Os serviços de manutenção, conservação e limpeza, nas áreas comuns, fachadas externas, pátio de estacionamento de veículos, vias de acesso estarão a cargo da Administração do Mercado Municipal.

9.1.6. Notificar a **CONCEDENTE**, de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.

9.1.7. Notificar, formal e tempestivamente, o(a) **CONCESSIONÁRIO(A)** sobre as irregularidades observadas no cumprimento da Concessão.



Acesse

8



## CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

10.1. O presente Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, mediante termo aditivo ou subtermo nos termos da Lei Nacional nº 14.133/2021

10.2. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos na lei.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES

11.1. O(A) **CONCESSIONÁRIO(A)** sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, sem prejuízo de outras sanções legais e da responsabilidade civil e criminal, às seguintes multas, que serão aplicadas de modo cumulativo, independentemente de seu número, com base nas violações praticadas durante a execução desse contrato:

11.2. O(A) **CONCESSIONÁRIO(A)** sujeitar-se-á, ainda, no caso de inexecução total ou parcial do Contrato:

- a) Advertência;
- b) Multa de 20% (vinte por cento) na forma prevista no edital;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação da Contratada, que será concedida sempre que esta ressarcir a Contratante pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior;
- e) Impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

11.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei Nacional nº 14.133/21, e subsidiariamente na Lei nº 9.784/99.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1. O instrumento contratual firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido em conformidade com o disposto na Lei Nacional nº 14.133/2021.

12.2. Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista na Lei Nacional nº 14.133/2021, ao(à) **CONCESSIONÁRIA** são assegurados os direitos previstos na supracitada Lei.

12.3. Por ato unilateral desta Administração, nos casos previsto na Lei de Licitações.

12.4. Será igualmente rescindido o contrato no caso de inadimplemento do valor da concessão pelo prazo máximo de 03 (três) meses.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. O(A) **CONCESSIONÁRIO(A)** se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



Acesse



13.2. O presente contrato tem seus termos e sua execução vinculada ao Edital de Licitação e à proposta licitatória.

13.3. O **CONCEDENTE** se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no artigo 58 da Lei Nacional nº 14.133/21, alterada e consolidada.

13.4. A inadimplência do(a) **CONCESSIONÁRIO(A)** com referência aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais não transfere ao **CONCEDENTE** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato ou restringir a regularização e o uso dos serviços pela Administração.

13.5. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, o serviço executado em desacordo com os termos do Processo Licitatório e deste contrato.

13.6. Integram o presente contrato, independente de transcrição, todas as peças que formam o procedimento licitatório e a proposta adjudicada.

13.7. O(A) **CONCESSIONÁRIO(A)** se obriga a efetuar, caso solicitado pela **CONCEDENTE**, testes previstos nas normas da ABNT, para definir as características técnicas de qualquer equipamento, material ou serviço a ser executado.

13.8. As ligações provisórias que se fizerem necessárias para a execução dos serviços, bem como a obtenção de licenças e alvarás, correrão por conta da **CONCEDENTE**.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela **CONCEDENTE**, segundo as disposições contidas na Lei Nacional nº 14.133/21, demais normas de licitações e contratos administrativos e normas e princípios gerais dos contratos.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO.

15.1. Em conformidade com o disposto na Lei Nacional nº 14.133/21, o presente Contrato será publicado no Quadro de Avisos da Unidade Gestora, na forma de extrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. As partes elegem o foro da comarca de Beberibe/CE, como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste CONTRATO, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e para um só fim de direito, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que a tudo assistiram, na forma da lei. Beberibe/CE, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE / CONCEDENTE

\_\_\_\_\_  
CONTRATADO(A) / CONCESSIONÁRIO(A)

TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_ 2. \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_



Acesse



## AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO

A Prefeitura Municipal de Beberibe/CE, com fulcro no artigo 76, inciso I, artigo 78, inciso I e artigo 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, torna público que será realizado Chamamento Público nº 001/2025 para fins de cadastramento de pessoas físicas ou Microempreendedores Individuais (MEIs), interessados na obtenção de concessão onerosa de concessão onerosa de espaços públicos localizados no Mercado Municipal Nair Rocha Fernandes no distrito de Sucatinga no Município de Beberibe/CE, mediante contrato para operação, administração, manutenção, conservação, exploração econômica e comercial. Inscrição ordinária será a partir de 07/04/2025 das 08h00 às 12h00 e das 13h00 às 16h00, permanecendo vigente enquanto houver vagas disponíveis ou possibilidade de surgimento de vagas eventuais para concessão onerosa de uso dos boxes localizados no equipamento público a que trata o presente edital na sede da Secretaria de Prefeitura Municipal de Beberibe, Bairro: Centro. CEP: 62.840-000. Beberibe – Ceará. Aos interessados o Edital estará à disposição na íntegra no Site Oficial do Município (<https://www.beberibe.ce.gov.br/>). Beberibe/CE, 04 de abril de 2025. Maria do Carmo Soares da Silva – Agente de Contratação.





ANEXO III

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE MORADIA**



Eu, \_\_\_\_\_  
portador do RG. \_\_\_\_\_ CPF nº \_\_\_\_\_, declaro sob penas das  
Leis Civil e Penal que o(a) Sr(a). \_\_\_\_\_  
mora em minha residência, situada no endereço \_\_\_\_\_ nº  
\_\_\_\_\_ Complemento \_\_\_\_\_ Bairro \_\_\_\_\_  
CEP \_\_\_\_\_ Cidade \_\_\_\_\_ Estado \_\_\_\_\_, desde \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_.

Declaro, ainda que possuo o seguinte vínculo familiar com o morador:

( ) Pai/Mãe                      ( ) Filho(a)                      ( ) Cônjuge                      ( ) Companheiro(a)

( ) Outros: \_\_\_\_\_

Para que se firme verdade assino a presente declaração e assumo a responsabilidade da informação prestada junto a Secretaria de Infraestrutura de Beberibe – CE.

Beberibe – CE, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

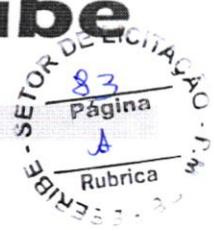
\_\_\_\_\_  
Declarante

\*Anexar cópia do RG do declarante

\*Anexar comprovante de endereço recente no nome do declarante



Acesse



Anexo IV - MODELO DE PROCURAÇÃO

**PROCURAÇÃO**

**OUTORGANTE:** <NOME DA EMPRESA, CNPJ e ENDEREÇO> neste ato representada por seu (titular, sócio, diretor ou representante), Sr.< NOME>, qualificação (nacionalidade, estado civil, profissão, RG e CPF)

**OUTORGADO:** <NOME DO REPRESENTADO> qualificação (nacionalidade, estado civil, profissão, RG, CPF e endereço.

**PODERES:** O outorgante confere ao outorgado(a) pleno e gerais poderes para representá-lo junto a PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBERIBE, Estado do Ceará, relativo ao Credenciamento nº \_\_\_\_/\_\_\_\_-\_\_\_\_, podendo o mesmo, assinar propostas, atas, entregar durante o procedimento os documentos de representação, envelopes de documentos de habilitação e proposta de preços e, assinar toda a documentação necessária e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da Outorgante que se fizerem necessários ao fiel cumprimento deste mandato, inclusive interpor recursos, ciente de que por força do artigo 675 do Código Civil está obrigado a satisfazer todas as obrigações contraídas pelo outorgado.

..... (data)

.....  
(representante legal)



Acesse



Anexo V - MODELO DE DECLARAÇÃO

**DECLARAÇÃO**

....., inscrito no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº ....., DECLARA, para fins do disposto na Credenciamento N° \_\_\_\_/\_\_\_\_ que:

- a) sob as penas da lei, para todos os fins de direito a que se possa prestar, especialmente para fins de prova em processo licitatório, junto ao Município de Beberibe, Estado do Ceará, que, em cumprimento ao estabelecido na Lei nº 9.854, de 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.
- b) sob as penas da lei, para todos os fins de direito a que se possa prestar, especialmente para fins de prova em processo licitatório, junto ao Município de Beberibe, Estado do Ceará, que concorda integralmente com os termos deste edital e seus anexos;
- c) que inexistente qualquer fato superveniente impeditivo de nossa habilitação para participar no presente certame licitatório, bem assim que ficamos cientes da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, sob pena do cometimento do crime previsto no artigo 337-M da Lei 14.133/2021

Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma a presente, sob as penas da Lei.

..... (data)

.....  
(representante legal)



Acesse





Anexo VI – DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DA FORMA DE COMUNICAÇÃO DOS ATOS DO PROCESSO

DECLARAÇÃO

SETORES DE ATENDIMENTO  
85  
Página  
Rubrica

....., inscrito no CNPJ nº ....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)..... portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº ....., DECLARA, para fins do disposto no Credenciamento Nº \_\_\_\_/\_\_\_\_ que:

a) que cabe a este, realizar o acompanhamento, receber todas e quaisquer informações relativas ao presente processo (prazos, comunicados, informativos e etc.), sob pena de decadência ou de conhecimento como resposta tácita aos atos, bem como, descumprimento as condições editalícias e as sanções relativas.

b) que a administração, poderá, ainda, de forma facultativa e complementar, também realizar a publicação em jornal de grande circulação ou correspondência com Aviso de Recebimento ou, ainda, através de publicação na imprensa oficial (flanelógrafo) da Prefeitura Municipal de Beberibe.

Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma a presente, sob as penas da Lei.

..... (data)

.....  
(representante legal)



Acesse

8



ANEXO VII

**TERMO DE VISTORIA**



....., inscrito no CNPJ nº ....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº ....., DECLARA, para fins do disposto no CREDENCIAMENTO Nº \_\_\_\_/\_\_\_\_ que efetuou a vistoria, ou que tem ciência, do imóvel a ser concedido, BOX nº ....., objeto do Credenciamento Nº \_\_\_\_/\_\_\_\_, constatando a regularidade da área e que tomamos conhecimento das peculiaridades inerentes a natureza da concessão e de todos os elementos necessários a elaboração da proposta que será sob nossa inteira responsabilidade.

..... (data)

.....  
(representante legal)



Acesse







ANEXO VIII

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO DE CONCESSÃO Nº \_\_\_\_\_



CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBERIBE/CE E \_\_\_\_\_, PARA OS FINS NELE INDICADOS.

O **MUNICÍPIO DE BEBERIBE**, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, sediada a Rua João Tomaz Ferreira, nº 42, Centro, CEP: 62.840-000, Beberibe, Ceará, inscrita no CNPJ sob o nº 07.528.292/0001-89, através de sua **SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA**, neste ato representado(a) pelo(a) Secretário(a), Sr(a). \_\_\_\_\_ apenas denominada de CONTRATANTE/CONCEDENTE, e de outro lado a pessoa física/jurídica \_\_\_\_\_, estabelecida na \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_ neste ato representada por \_\_\_\_\_, portador(a) do CPF nº \_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_, apenas denominado de CONTRATADA/CONCESSIONÁRIO(A), resolvem firmar o presente Contrato, tendo em vista o resultado do procedimento de CREDENCIAMENTO Nº \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_, tudo de acordo com as normas gerais da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO**

1.1. O presente CONTRATO tem como fundamento a Lei nº 14.133/2021, a Lei Municipal nº 1.395/2022 e o CREDENCIAMENTO Nº \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_, cujo objeto foi o credenciamento destinado ao cadastro de pessoas físicas ou Microempreendedores Individuais (MEI), para concessão onerosa de espaços públicos localizados no Mercado Municipal Nair Rocha Fernandes, no distrito de Sucatinga, mediante contrato para operação, administração, manutenção, conservação, exploração econômica e comercial.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

2.1. O objeto da presente avença é a concessão onerosa de espaço público (Box nº \_\_\_\_\_), localizado no **Mercado Municipal Nair Rocha Fernandes, no distrito de Sucatinga no Município de Beberibe/CE**, para operação, administração, manutenção, conservação, exploração econômica e comercial, tudo em conformidade com as normas de Direito Público.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR CONTRATUAL, DO PAGAMENTO E DO REAJUSTAMENTO**

3.1. O valor mensal para a concessão de uso de área para instalação e exploração comercial será de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) mensais.

3.2. O pagamento advindo do objeto Contratado será efetuado mensalmente pelo(a) **CONCESSIONÁRIO(A)** contratada, no prazo de até 10 (dez) dias do mês subsequente, através de Documento de Arrecadação Municipal DAM.

3.3. A cada 12 (doze) meses de contrato, o valor acordado poderá ser reajustado, utilizando-se como referência o Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M) da Fundação Getúlio Vargas, para o período, ou, na sua falta, por



Acesse

8





qualquer índice oficial que possa demonstrar o índice inflacionário, mediante Termo de Aditamento.

#### CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA

- 4.1. O prazo de vigência do contrato é de 05 (cinco) anos, devendo ser publicado na forma da Lei nº 14.188/2021
- 4.2. O prazo de vigência deste contrato poderá ser prorrogado nos termos do que dispõe a Lei Municipal nº 1.485/2023.
- 4.4. Os pedidos de prorrogação deverão se fazer acompanhar de um relatório circunstanciado, o qual será analisado e julgado pela concedente.

#### CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. O valor decorrente Receita decorrente desta licitação ingressará no Tesouro Municipal através da conta do Banco do Brasil nº. 22083-3, agência 2850-9, ou outra a ser designada pela contratante durante a execução do contrato.

#### CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

6.1. Durante a vigência do presente Contrato, a fiscalização e o acompanhamento serão exercidos pela Secretaria Competente, através de servidor devidamente designado para este fim pela CONTRATANTE.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DA IMPOSSIBILIDADE DE SUBLOCAÇÃO DO IMÓVEL

7.1. Fica expressamente vedada a sublocação do espaço concedido de qualquer das instalações do bem Imóvel de propriedade do Município e parte de suas benfeitorias do Terminal Rodoviário.

#### CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO(A) CONCESSIONÁRIO(A)

8.1. O(A) **CONCESSIONÁRIO(A)** obriga-se a:

8.1.1. Prestar informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONCEDENTE**.

8.1.2. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração praticada por seus empregados seja qual for, ainda que no recinto do(a) **CONCESSIONÁRIO(A)**.

8.1.3. Todas as despesas decorrentes da instalação, uso e manutenção do bem imóvel cedido, bem como os tributos municipais, estaduais e federais incidentes, correrão por conta do(a) **CONCESSIONÁRIO(A)**.

8.1.4. As instalações que se fizerem necessárias, correrão por conta do(a) **CONCESSIONÁRIO(A)**.

8.1.5. Nenhuma ampliação ou benfeitoria nas instalações poderá ser feita sem autorização expressa da **CONCEDENTE**, as quais se incorporarão ao principal concedido, sem que caiba ao(à) **CONCESSIONÁRIO(A)** qualquer indenização ou direito de retenção.

8.1.6. Manter seguro contra incêndio do imóvel objeto da presente concessão, prestando contas anualmente à **CONCEDENTE**.



Acesse

88





8.1.7. O(A) **CONCESSIONÁRIO(A)** não poderá alterar a finalidade do objeto deste credenciamento, devendo apenas utilizar o imóvel para a finalidade a que foi concedido.

8.1.8. Durante o período da concessão, devem ser cumpridas as normas sanitárias e de higiene, mantendo em operação os procedimentos para impedir e reduzir os índices de poluição ou de degradação do meio ambiente, bem como a limpeza, manutenção e conservação das áreas concedidas que é de responsabilidade exclusiva dos(as) **CONCESSIONÁRIOS(AS)**.

8.1.9. Efetuar o pagamento da tarifa de concessão do imóvel concedido, conforme prevê o Edital.

8.1.10. Cumprir integralmente o Regimento Interno **Mercado Municipal Nair Rocha Fernandes** e acatar as determinações da sua administração.

8.1.11. Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência da Concessão, informando ao(à) **CONCESSIONÁRIA** a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições.

8.1.12. Não ceder o uso do imóvel a terceiros, objeto da presente concessão, em hipótese alguma;

8.1.13. Conservar o imóvel, objeto da presente concessão, devolvendo-o ao final da concessão, no estado em que o recebeu, correndo por sua conta, se assim não fizer as despesas de conserto, pintura e suprimentos que se fizerem necessários.

8.1.14. Ao final da concessão, o(a) **CONCESSIONÁRIO(A)** terá o prazo de 5 (cinco) dias para desocupar o imóvel, podendo esse prazo ser prorrogado a critério da Administração, mediante requerimento formal e fundamentado do(a) **CONCESSIONÁRIO(A)**.

## CLAÚSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONCEDENTE

9.1. A Administração Pública obriga-se a:

9.1.1. Permitir o acesso de funcionários do(a) **CONCESSIONÁRIO(A)**, devidamente credenciados, as dependências da **CONCEDENTE**, a dados e informações necessárias ao desempenho das atividades previstas nesta licitação.

9.1.2. Prestar informações e os esclarecimentos atinentes a concessão, que venham a ser solicitados pelos empregados do(a) **CONCESSIONÁRIO(A)**.

9.1.3. Recusar os serviços que estiverem fora das especificações constantes desta Concessão.

9.1.4. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo Município de Beberibe, através da Secretaria competente, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

9.1.5. Os serviços de manutenção, conservação e limpeza, nas áreas comuns, fachadas externas, pátio de estacionamento de veículos, vias de acesso estarão a cargo da Administração do Mercado Municipal.

9.1.6. Notificar a **CONCEDENTE**, de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.

9.1.7. Notificar, formal e tempestivamente, o(a) **CONCESSIONÁRIO(A)** sobre as irregularidades observadas no cumprimento da Concessão.



Acesse





## CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

10.1. O presente Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, mediante termo aditivo ou subtrativo, nos termos da Lei Nacional nº 14.133/2021

10.2. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos na lei.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES

11.1. O(A) **CONCESSIONÁRIO(A)** sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, sem prejuízo de outras sanções legais e da responsabilidade civil e criminal, às seguintes multas, que serão aplicadas de modo cumulativo, independentemente de seu número, com base nas violações praticadas durante a execução desse contrato:

11.2. O(A) **CONCESSIONÁRIO(A)** sujeitar-se-á, ainda, no caso de inexecução total ou parcial do Contrato:

- a) Advertência;
- b) Multa de 20% (vinte por cento) na forma prevista no edital;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação da Contratada, que será concedida sempre que esta ressarcir a Contratante pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior;
- e) Impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

11.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei Nacional nº 14.133/21, e subsidiariamente na Lei nº 9.784/99.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1. O instrumento contratual firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido em conformidade com o disposto na Lei Nacional nº 14.133/2021.

12.2. Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista na Lei Nacional nº 14.133/2021, ao(à) **CONCESSIONÁRIA** são assegurados os direitos previstos na supracitada Lei.

12.3. Por ato unilateral desta Administração, nos casos previsto na Lei de Licitações.

12.4. Será igualmente rescindido o contrato no caso de inadimplemento do valor da concessão pelo prazo máximo de 03 (três) meses.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. O(A) **CONCESSIONÁRIO(A)** se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



Acesse



13.2. O presente contrato tem seus termos e sua execução vinculada ao Edital de Licitação e a proposta licitatória.

13.3. O **CONCEDENTE** se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no artigo 58 da Lei Nacional nº 14.133/21, alterada e consolidada.

13.4. A inadimplência do(a) **CONCESSIONÁRIO(A)** com referência aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais não transfere ao **CONCEDENTE** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato ou restringir a regularização e o uso dos serviços pela Administração.

13.5. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, o serviço executado em desacordo com os termos do Processo Licitatório e deste contrato.

13.6. Integram o presente contrato, independente de transcrição, todas as peças que formam o procedimento licitatório e a proposta adjudicada.

13.7. O(A) **CONCESSIONÁRIO(A)** se obriga a efetuar, caso solicitado pela **CONCEDENTE**, testes previstos nas normas da ABNT, para definir as características técnicas de qualquer equipamento, material ou serviço a ser executado.

13.8. As ligações provisórias que se fizerem necessárias para a execução dos serviços, bem como a obtenção de licenças e alvarás, correrão por conta da **CONCEDENTE**.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela **CONCEDENTE**, segundo as disposições contidas na Lei Nacional nº 14.133/21, demais normas de licitações e contratos administrativos e normas e princípios gerais dos contratos.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO.

15.1. Em conformidade com o disposto na Lei Nacional nº 14.133/21, o presente Contrato será publicado no Quadro de Avisos da Unidade Gestora, na forma de extrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. As partes elegem o foro da comarca de Beberibe/CE, como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste CONTRATO, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e para um só fim de direito, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que a tudo assistiram, na forma da lei.

Beberibe/CE, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE / CONCEDENTE

\_\_\_\_\_  
CONTRATADO(A) / CONCESSIONÁRIO(A)

TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_ 2. \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_



Acesse